

Relator DANIELA TORRES CONCEICAO  
 AGRAVANTE RODRIGO LARA FONSECA  
 ADVOGADO FABIANA SALGADO RESENDE(OAB: 97483/MG)  
 ADVOGADO TATIANA DE CASSIA MELO NEVES(OAB: 87780/MG)  
 AGRAVADO JOSE RODRIGUES DA FONSECA FILHO  
 AGRAVADO POWER SOLUCOES ELETRICAS LTDA - ME  
 AGRAVADO SOLANGE CRISTINA AMARAL

**Intimado(s)/Citado(s):**

- JOSE RODRIGUES DA FONSECA FILHO

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE.** A teor do art. 833, inciso IV e § 2º, do CPC, os salários e proventos de aposentadoria são impenhoráveis, ressalvadas apenas as penhoras incidentes sobre rendimentos superiores a 50 salários mínimos mensais e aquelas voltadas ao pagamento de prestação alimentícia, conceito este em que não se enquadra o crédito trabalhista.

**Decisão:**

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu agravo de petição interposto pela parte exequente; no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora terceira votante; não incidem custas. BELO HORIZONTE/MG, 26 de julho de 2023.

**LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA****Processo Nº AP-0010001-78.2018.5.03.0010**

Relator DANIELA TORRES CONCEICAO  
 AGRAVANTE RODRIGO LARA FONSECA  
 ADVOGADO FABIANA SALGADO RESENDE(OAB: 97483/MG)  
 ADVOGADO TATIANA DE CASSIA MELO NEVES(OAB: 87780/MG)  
 AGRAVADO JOSE RODRIGUES DA FONSECA FILHO  
 AGRAVADO POWER SOLUCOES ELETRICAS LTDA - ME  
 AGRAVADO SOLANGE CRISTINA AMARAL

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SOLANGE CRISTINA AMARAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE.** A teor do art. 833, inciso IV e § 2º, do CPC, os salários e proventos de aposentadoria são impenhoráveis, ressalvadas apenas as penhoras incidentes sobre rendimentos superiores a 50 salários mínimos mensais e aquelas voltadas ao pagamento de prestação alimentícia, conceito este em que não se enquadra o crédito trabalhista.

**Decisão:**

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu agravo de petição interposto pela parte exequente; no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora terceira votante; não incidem custas. BELO HORIZONTE/MG, 26 de julho de 2023.

**LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA****Ata****Ata da Sessão Ordinária da 2ª Turma do TRT - 3a. Região realizada no dia 18.07.2023**

Ata da Sessão Ordinária da 2ª. Turma, realizada no dia 18 de julho de 2023, com início às 08h30 min e término às 12h08min.

Presentes a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, a Exma. Juíza Renata Lopes Vale (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias) e a Exma. Juíza Daniela Torres Conceição (convocada, substituindo a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, em férias).

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. De início, o Exmo. Desembargador Presidente, em exercício, Lucas Vanucci Lins, registrou votos de

condolências pelo falecimento do Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson, ocorrido em 13.07.2023, determinando a expedição de ofício à família enlutada, com adesão dos demais magistrados, bem como do membro do Ministério Público do Trabalho, servidores e advogados presentes, tendo se manifestado expressamente da tribuna presencial o Dr. **Ronaldo de Abreu**.

O Presidente registrou congratulações à Desembargadora Maristela pela formatura do seu filho Gabriel em Medicina, ocorrida no dia 27.06.2023, determinando a expedição de ofício ao formando, com adesão dos demais magistrados presentes.

A seguir foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral presencial, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

#### PRESENCIAIS:

**Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte (ROT 0010265-58.2022.5.03.0171);**

**Dr. José de Carvalho Castro Neto (ROT 0010007-06.2023.5.03.0012);**

**Dra. Anna Cristina Guimarães Vaz de Mello (ROT 0010387-89.2023.5.03.0089);**

**Dr. Rafael Antunes Frederico (ROT 0010076-91.2023.5.03.0059);**

**Dr. Allan Luiz da Silva (ROT 0010964-19.2022.5.03.0084);**

**Dr. Ronaldo de Abreu (ROT 0010526-78.2022.5.03.0185);**

Após as sustentações orais presenciais, foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

#### TELEPRESENCIAIS:

**Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha (ROT 0010265-58.2022.5.03.0171);**

**Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado (ROT0010824-63.2021.5.03.0037);**

**Dr. Miguel Morais Neto (ROT 0010146-40.2023.5.03.0017);**

**Dra. Marília Jeronimo Pinto (ROT 0010493-76.2021.5.03.0168);**

**Dr. Silvio Mendonça Filho (ROT 0010493-76.2021.5.03.0168);**

**Dr. Leonardo Guimarães Borges (ROT 0010271-**

**74.2022.5.03.0071);**

**Dra. Amanda Ila Reis de Oliveira (ROT 0010271-**

**74.2022.5.03.0071);**

**Dra. Thamires Yolanda Soares Ribeiro (AP 0010730-**

**65.2018.5.03.0023);**

**Dra. Carla Aline Peres Dias (ROT 0010012-90.2023.5.03.0056);**

**Dra. Flávia Chaves Martins (ROT 0010012-90.2023.5.03.0056);**

**Dr. Lucas Henrique Zandonadi Gomes (ROT 0010549-**

**69.2021.5.03.0149);**

**Dr. Thiago Xavier dos Santos (AP 0010868-58.2021.5.03.0142);**

**Dra. Maria Gabriela Steiger Andrade (ROT 0010850-**

**33.2022.5.03.0035);**

**Dra. Marcela de Macedo Diniz Moraes Salgado (ROT 0010483-**

**47.2022.5.03.0184);**

**Dra. Flávia da Silva Gondim Jácome (ROT 0010318-**

**75.2022.5.03.0062);**

**Dra. Poliana Amaral (AP 0010280-04.2023.5.03.0135);**

**Dra. Eliana Máximo Marques e Dr. Caio Vitor dos Santos Nicolliello (ROT0010057-15.2023.5.03.0147);**

**Dra. Fernanda D. Riegert (RORSum0010674-29.2022.5.03.0011);**

**Dra. Juscielle Oliveira Aquiles (ROT 0010896-56.2021.5.03.0035);**

**Dra. Daniela Rodrigues Botinha (ROT 0001382-77.2011.5.03.0052);**

**Dra. Géssica R. de Oliveira e Dra. Hellen Louzada Tavares Eler (ROT 0010409-78.2021.5.03.0167);**

**Dr. Vander Augusto de Brito Ramos (RORSum 0010003-87.2023.5.03.0102);**

**Dra. Maria Laura Marinho Vidigal (RORSum 0010197-24.2023.5.03.0026);**

**Dra. Gabriella Martins Lagosta (ROT 0011127-58.2022.5.03.0129);**

**Dra. Maysa Rodrigues Cunha (ROT 0010011-33.2023.5.03.0080);**

**Dr. Alexandre Moreira Silva (RORSum0010098-07.2023.5.03.0171);**

**Dr. Jonas José Fernandes (AP 0010026-24.2020.5.03.0139);**

**Dra. Marília Camilo dos Santos (ROT0010870-62.2022.5.03.0087);**

**Dr. Célio Francisco de Souza (ROT0010673-50.2022.5.03.0106);**

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema PJe pela Secretaria da Turma.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Desembargador Lucas Vanucci Lins

Presidente, em exercício, da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT/3ª Região

**Secretaria da Terceira Turma**  
**Acórdão**

**Processo Nº AP-0011471-94.2017.5.03.0135**

Relator	Danilo Siqueira de Castro Faria
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	HUMBERTO MARCIAL FONSECA(OAB: 55867/MG)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA(OAB: 36931/PR)
AGRAVANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA MANO OLIVEIRA(OAB: 103231/MG)
ADVOGADO	DEBORA COUTO CANCADO SANTOS(OAB: 98404/MG)
ADVOGADO	ROGERIO NETTO ANDRADE(OAB: 80107/MG)
ADVOGADO	VINICIUS RAMALHO(OAB: 76847/MG)
ADVOGADO	THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO(OAB: 136606/MG)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
ADVOGADO	THIAGO MARQUES DE ARAUJO(OAB: 209667/MG)
ADVOGADO	OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA(OAB: 73711/MG)
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	LUCIANA MANO OLIVEIRA(OAB: 103231/MG)
ADVOGADO	DEBORA COUTO CANCADO SANTOS(OAB: 98404/MG)
ADVOGADO	ROGERIO NETTO ANDRADE(OAB: 80107/MG)
ADVOGADO	VINICIUS RAMALHO(OAB: 76847/MG)
ADVOGADO	THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO(OAB: 136606/MG)
ADVOGADO	JULIO CANO DE ANDRADE(OAB: 137187/SP)
ADVOGADO	TIAGO RODRIGUES MORGADO(OAB: 239959/SP)
ADVOGADO	THIAGO MARQUES DE ARAUJO(OAB: 209667/MG)
ADVOGADO	OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA(OAB: 73711/MG)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO

ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	HUMBERTO MARCIAL FONSECA(OAB: 55867/MG)
ADVOGADO	ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA(OAB: 36931/PR)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

**EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS APLICÁVEIS. COMANDO EXEQUENDO TRANSITADO EM JULGADO POSTERIORMENTE AO**

**JULGAMENTO DA ADC 58 PELO EXCELSO STF.** O título que ora se executa definiu a forma de ser realizada a correção monetária e o índice de juros moratórios; porém, transitou em julgado em data posterior ao julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 58. Logo, não há que se falar em aplicação das modulações previstas na antedita decisão, mas sim, em aplicação do que expressamente determinado pelo STF quando do julgamento da ADC 58.

**DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **19 de julho de 2023**, à unanimidade, **em conhecer** dos agravos de petição interpostos e, no mérito, por maioria de votos, **em dar parcial provimento** ao da executada para determinar a aplicação de juros e correção monetária de acordo com o que decidido pelo STF, quando do julgamento da ADC 58, da seguinte forma: o IPCA-e deve ser aplicado na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora previstos no *caput* do art. 39 da Lei 8.177/90 (TR) e a SELIC (juros e correção) após o ajuizamento da ação, vencido em parte o Exmo. Juiz Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva, em relação à aplicação dos juros de mora na fase extrajudicial, por entender que o art. 883/CLT permite a aplicação dos juros de mora apenas após o ajuizamento da ação, e, sem divergência, **em dar provimento** ao do exequente para determinar a inclusão nos cálculos de liquidação dos reflexos sobre os valores quitados a título de médias de horas extras pagas. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).